CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça São Vicente Férrer, 140
CGC. 20.914.305/0006-16 - Telefax:(037) 322-2491 - CEP 35.570-000 - Formiga-MG
e-mail: cmfga@netfor.com.br

Resolução nº 195/2000

CRIA O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA.

A Mesa da Câmara Municipal de Formiga, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ela promulga a seguinte resolução:

1º - Fica criado o Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal de Formiga com o objetivo de realizar um controle preventivo em todos os atos e fatos administrativos que geram despesas e arrecadem receitas para o legislativo, tendo as seguintes finalidades:

I - Acompanhar, fiscalizar e avaliar a gestão orçamentária, financeira e patrimonial do Poder Legislativo , com vistas à ampliação regular e à utilização racional dos recursos e bens públicos;

II- Elaborar , apreciar e submeter ao Presidente da Câmara, estudos, propostas de diretrizes, programas e ações que objetivem a racionalização da execução da despesa . e o aperfeiçoamento da gestão orçamentária , financeira, e patrimonial;

III- Acompanhar a execução física e financeira dos projetos e atividades, bem como a aplicação , sob qualquer forma dos recursos públicos;

IV- Comprovar a legalidade e avaliar os resultados , quanto a eficácia e eficiência , da gestão orçamentária , financeira e patrimonial ;

V - Executar os trabalhos de inspeção nos diversos setores administrativos do Poder Legislativo;

CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA
ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça São Vicente Férrer, 140
CGC. 20.914.305/0006-16 - Telefax:(037) 322-2491 - CEP 35.570-000 - Formiga-MG
e-mail: cmfga@netfor.com.br

VI- Verificar e certificar as contas dos responsáveis pela aplicação , utilização ou guarda de bens e valores públicos, e de todo aquele que por ação ou omissão , der causa á perda , subtração ou estrago de valores, bens e materiais de propriedade ou responsabilidade do município, Poder Legislativo;

VII - Tomar as contas dos responsáveis por bens e valores , inclusive do Presidente ao final de sua gestão, quando não prestados voluntariamente;

VIII - Emitir relatórios , por ocasião do encerramento do exercício , sobre as contas e balanços geral da Câmara Municipal , e nos casos de inspeções , verificações e tomadas de contas;

IX - Zelar pela organização e manutenção atualizada dos cadastros dos responsáveis por dinheiro, valores e bens públicos , o controle de estoques , almoxarifado, patrimônio , abastecimento e manutenção de veículos;

X - Apoiar o Controle Externo no exercício de sua missão institucional.

Art. 2º Fica instituída a Comissão do sistema de Controle Interno da Câmara Municipal, composta de "Agentes de controle Interno", que serão funcionários do Legislativo a serem designados através de Portaria, sem ônus adicionais e que serão instruídos para executarem o controle preventivo proposto.

§ 1º - Caberá aos agentes de controle interno, além das finalidades estabelecidas no art. 1º , a responsabilidade de conferir se as rotinas de trabalho , que serão regulamentadas, estão sendo cumpridas.

§ 2º - O Controle preventivo , a ser realizado, não exime o ordenador da despesa de sua total responsabilidade com relação aos pagamentos a serem efetuados , sendo que o mesmo deve analisá-la antes de efetuá-los, de acordo com a Legislação pertinente.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça São Vicente Férrer, 140
CGC. 20.914.305/0006-16 - Telefax:(037) 322-2491 - CEP 35.570-000 - Formiga-MG
e-mail: cmfga@netfor.com.br

Art. 3º - As despesas com a instalação do controle interno correrão à conta de dotações constantes dos orçamentos.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de março de 2000

Formiga, 27 de março de 2000.

Sebastião Alves Rangel
Presidente

Moacir Ribeiro da Silva
Vice-Presidente

Josino Bernardes de Castro Neto
1 º Secretário